

Resenha da obra “Teorias esquecidas da Justiça”.

Marco Félix Jobim¹.

Semana passada estava caminhando, como se costume, pela Rua Riachuelo, no Centro de Porto Alegre, analisando nas livrarias jurídicas que lá se estabelecem, que são quase uma ao lado da outra, o que é salutar para a comparação dos preços, embora o tabelamento hoje pareça vigorar pelas editoras, sem falar nos “sebos”, os lançamentos das obras jurídicas e o que chegou de novo (velho) aos “sebos”.

Num canto da prateleira de uma das livrarias vi um título que me despertou a curiosidade: “teorias esquecidas da justiça”, e estando a obra, também “esquecida” no canto, me simpatizei com a ilação e resolvi adquiri-la para leitura.

Ao ler a obra me deparei com conceitos que realmente pouco se tocam hoje no mundo acadêmico, preferindo as universidades focarem mais nas teorias atuais de justiça, esquecendo-se que, para se chegar aos conceitos presentes, muito se galgou em conceitos já “esquecidos”.

Diante disso, até para divulgar a obra e o embate a discussões sobre justiça, faço um rápido resumo do que o autor escreveu sobre o que os 12 pensadores abaixo pensaram sobre o que é justiça e trouxeram, cada qual em sua época, conceitos que jamais deveriam restar “esquecidos” por nós.

O autor é professor universitário, mestre e doutorando em filosofia do direito, doutorado este que já deve ter concluído pela época em que escrita a obra.

¹ Advogado e professor universitário. Especialista, mestre e doutorando em Direito.

Refere Bruno Amaro Lacerda sobre os pensadores e seus respectivos conceitos sobre justiça:

Heráclito: Diz o autor: “Para Deus, que é a unidade, tudo é justo, e a injustiça, tal como é percebida pelos homens, para Ele não existe. Parece que Heráclito, nesse fragmento que apenas aparenta simplicidade, quer dizer que, como Deus harmoniza as discórdias, a injustiça para ele é só uma etapa na realização do bem universal, já que ela sempre encontra limitações na justiça humana, seu contrário que nunca a vença definitivamente, nem por ela é vencido. Sendo a injustiça algo normal no universo, Deus não poderia vê-la como algo torto, mas tão-somente como o dissonante que necessariamente se harmonizará com os atos justos, encontrando sua síntese em uma Justiça superior, conteúdo da lei divina”.

Epicuro: Refere o autor: “Quanto à justiça, Epicuro rejeita a teoria platônica que a via como uma idéia inteligível, eterna e imutável. Para ele, a justiça não decorre de uma contemplação metafísica, mas da necessidade que os homens têm de organizar sua vida social. Explica que, como ninguém quer sofrer dano, os homens acordam entre si um pacto de não causarem mal uns em relação aos outros, com a garantia de também não sofrê-lo. A justiça surge como decorrência desse pacto”.

Santo Anselmo: “Na visão de Anselmo, a justiça humana diferencia-se bastante da justiça divina. Se Deus atua com justiça sempre, recompensando, punindo ou perdoadando de acordo com suas razões superiores, os seres humanos, em decorrência do pecado original, podem conduzir-se de forma justa ou injusta. O pecado original não leva esse nome porque tenha sido contraído nos primórdios da humanidade, mas porque é adquirido na origem mesma de cada pessoa (no momento do nascimento), como herança da falta de Adão e Eva. Existem, no entanto, dois tipos de pecados, o original, adquirido no ato de

nascer, e o pessoal, praticado por uma pessoa distinta das demais. Ambos são, para Anselmo, injustiças: “Por conseguinte, todo o pecado é uma injustiça, e o pecado original é de uma maneira absoluta um pecado propriamente dito, donde se segue que é uma injustiça”.

E segue Bruno discorrendo sobre a justiça em Anselmo: “A justiça humana, ademais, deve ser entendida em comunhão com a verdade. Esta está presente quando julgamos existir o que realmente existe, quando nosso pensamento se conforma com a realidade. Todas as verdades, isto é, as corretas referências do pensamento acerca da existência de algo, são para ele partes da verdade suprema que é Deus. Todas as proposições consideradas verdadeiras o são pela retidão superior, efeito da causa suprema que só pela inteligência pode ser captada. Mas não é a justiça entendida normalmente como retidão de um comportamento? O homem justo não é aquele que agiu retamente? Será que a justiça e a verdade são a mesma coisa?”.

Abelardo: “A justiça divina coloca-se, assim, como o vértice da teoria ética abelardina. É essa justiça que deve orientar todos os nossos atos, e, não, a justiça das leis humanas, freqüentemente injustas. O justo, portanto, não é o que está contido nas leis positivas, mas o que se conforma aos ditamos de Deus”.

Dante: “Dante vê a justiça como uma virtude que tem no próximo o seu objeto, e no ato de dar ao próximo o que lhe é devido, a sua realização. O problema surge quando a justiça esbarra no poder, quando este se torna um impedimento à sua realização. Um governo que aniquile seus adversários políticos é, com toda certeza, um obstáculo insuperável para a efetivação da justiça. Quando, porém, a justiça se associa com o poder, suas chances de realização tornam-se bem maiores, acompanhando a extensão desse poder. Deste modo, se o Monarca é o detentor do poder temporal supremo, será capaz de realizar a justiça humana em sua plenitude”.

Thomasius: “O direito natural pode ser tomado ainda em dois sentidos, um mais lato e o outro mais estrito. Em seu sentido lato, compreende a tripla moralidade: as regras da justiça, do decoro e da honestidade. Em seu sentido estrito, compreende apenas as regras da justiça, como distintas das do decoro e da honestidade. Enquanto o primeiro é o objeto de estudo da ética e da filosofia moral, o segundo deve, para ele, ser objeto de um estudo apartado, que não se misture com o do primeiro. Ao contrário do direito positivo, o direito natural não carece de ‘publicação’, já que ‘está escrito nos corações de qualquer pessoa’, sendo chamado de divino ‘porque tem sua origem no autor de toda a natureza, também da natureza humana, em Deus’. Thomasius, rechaça a possibilidade do direito natural ser modificado, uma vez que ele fundamenta na própria natureza de todas as coisas, criada por Deus e a qual Ele nunca desejou alterar”.

Voltaire: “Com essas considerações, a justiça aparece para Voltaire como uma ‘idéia de primeira ordem’, para a manutenção da sociedade. Embora as noções de justo e injusto sejam dificilmente determináveis, já que vinculadas à utilidade social, são universalmente conhecidas e adquiridas por todos os homens, independentemente de religião e educação. Assim, embora o sentimento do justo e do injusto possa variar de sociedade para sociedade, todos os homens são dele capazes, em qualquer época e lugar”.

Hume: “Hume conclui que a justiça deriva toda sua existência de seu uso para a conservação da vida social. Se os homens não tivessem problemas de relacionamento, como na situação imaginada, a justiça deixaria de existir, por completa inutilidade. Mas, e se invertermos a suposição, imaginando uma sociedade cujas necessidades fossem tão grandes que nenhum trabalho pudesse supri-las completamente? Segundo Hume, teremos um quadro diferente, com a suspensão das leis da justiça que dariam lugar aos sentimentos de autopreservação. Em situações de penúria, não seria possível manter como válidas as regras de justiça, e cada pessoa estaria livre para cuidar

de si mesma, com o emprego de 'todos os meios que a prudência lhe ditar ou seus sentimentos humanitários persistirem'. A violência de uma guerra civil, neste sentido, é apenas a suspensão das regras de justiça entre os beligerantes, quando notam que esta justiça não tem, para eles, mais nenhuma utilidade. As novas regras da guerra são então criadas visando a nova situação, em razão da utilidade que poderiam ter naquele período”.

Adam Smith: “Diferentemente da beneficência, a justiça não é uma virtude cuja realização fique ao arbítrio do seu autor, uma vez que ela pode ser exigida por meio da força. É preciso, então, que se saiba distinguir o que é meramente reprovável (objeto de uma desaprovação por um bem que não foi feito) do que é realmente injusto e merecedor de punição. O curioso, como nota Smith, é que se a não-execução de uma ação benéfica não enseja um castigo, sua realização é sempre vista como merecedora de grandes recompensas, ocorrendo o oposto com a justiça. As ações justas não ensejam nenhum tipo de recompensas, ao passo que os injustos estão sujeitos às punições. Por isso, a justiça configura-se como uma virtude negativa: realizá-la nada mais é que cumprir o que é devido.

Schopenhauer: “Diferentemente da caridade, a justiça é uma virtude negativa. O sofrimento de uma pessoa pode impelir-me a ajudá-la e ser, portanto, caridoso, mas também pode simplesmente me levar a não lesá-la mais, não causar um dano ainda maior. Existem, assim, os deveres negativos, que nos levam a não gerar danos às outras pessoas, e os deveres de virtude, ou caridade”.

E prossegue o autor: “É pelo fato de a justiça ser algo negativo, que o Estado pode ser o seu guardião, protegendo o indivíduo das ameaças de outros. Proteger os cidadãos das injustiças, aliás, deve ser a única função do Estado: pensar em um Estado ‘instituição de moralidade, educação e edificação’ como pregam ‘alguns filosofastros desta época’, terminaria exatamente por suprimir a liberdade individual, base do desenvolvimento humano e da moralidade, fazendo do

indivíduo uma ‘mera engrenagem’ de um Estado que seria um fim em si mesmo”.

Brentano: “Pode-se, portanto, concluir que em Brentano as regras humanas encontram seu fundamento em uma preferência acertada que coincide com o bem prático supremo, que manifesta sua verdade a nós mediante um juízo evidente. Por mais que o relativismo se oponha, é inegável que existem coisas que são por natureza justas e outras que são injustas, mesmo que não sejam conhecidas pelas pessoas de tempos e lugares distintos do mesmo modo. É por estudar este justo natural que a filosofia pode ser algo de valor para os juristas”.

Maritain: “Uma das primeiras tarefas a ser empreendida para a solução ou, ao menos, a mitigação daqueles graves problemas, é para Maritain a da purificação do conceito de justiça. Não existe apenas uma justiça verdadeira, mas, também, uma falsa, e grande parte das tragédias recentes da humanidade deveriam, segundo ele, ser atribuídas ao triunfo da falsa justiça, que nada mais é que a injustiça escamoteada. A falsa justiça é a que pretende, em sua abstração, impor a todos uma igualdade pura e simples, desconsiderando as peculiaridades que os indivíduos, como pessoas que são, possuem. A verdadeira justiça, ao contrário, observa sempre os casos concretos, e trata os homens como seres que possuem carências e qualidades diferentes, isto é, como pessoas e, não, como coisas que podem ser com facilidade substituídas. Ele admite ainda a variabilidade dos costumes e das condições históricas, e ‘não dá à criança os mesmos direitos que aos adultos, nem aos loucos a mesma liberdade e os mesmos poderes que aos sãos de espírito’. A verdadeira justiça, por considerar os homens como pessoas humanas, leva em conta as particularidades mesmas da vida de cada qual, estabelecendo entre elas uma igualdade verdadeiramente justa, que é a igualdade de proporção”.

Assim, vê-se que cada pensador, a seu modo, defendeu um conceito de justiça marcado, ou arraigado, a sua época de pensamento. Alguns pensando em uma justiça divina, outras na justiça natural, não tendo em não defendesse a justiça positivada e a justiça da própria sociedade.

Espero que através do presente ensaio, singelo, mais uma cópia resumida do que trouxe Bruno Amaro Lacerda, possamos reintroduzir conceitos “esquecidos” para fortalecer as bases atuais do pensamento jurídico.

LACERDA, Bruno Amaro. **Teorias esquecidas da justiça**. Belo Horizonte: Líder, 2006.